



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO
DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO Nº
03/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA SITECNET
INFORMÁTICA LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE – UFRN**, com sede na Av. Senador Salgado Filho, 3000, Campus Universitário, bairro de Lagoa Nova, em Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 24.265.710/0001-83, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor **JOSÉ DANIEL DINIZ MELO**, nomeado pelo Decreto de 08 de fevereiro de 2019, inscrito sob o CPF nº 466.606.404-44, portador de carteira de identidade nº 620.141, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **SITECNET INFORMÁTICA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.346.446/0001-59, sediada na Av. São Paulo, nº 1205, Bairro Dos Estados, em João Pessoa-PB, CEP: 58.030.040, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **FELIPE RIBEIRO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 2.210.094, SSP/PB e CPF nº 036.462.154-02, tendo em vista o que consta no Processo nº **23077.028674/2022-02** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 05/2022 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Objeto.

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **solução de tecnologia da informação e comunicação de eventual contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de link de Comunicação de dados (rede WAN), com gerenciamento proativo e capacidade para prover tráfego de dados, voz e imagem, atendendo as demandas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, nos municípios de Natal, Macaíba, Santa Cruz, Currais Novos, Caicó, Nova Cruz e Macau, no período de 12 (doze) meses**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na **DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS LICITADOS**, anexos do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Os itens do objeto da contratação estão discriminados na **DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS LICITADOS**, anexos do Edital.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2. Vigência.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 02/02/2023 e encerramento em 02/02/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I.** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

- II. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - III. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - IV. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - V. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - VI. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3. Preço.

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 332.800,00 (Trezentos e trinta e dois mil e oitocentos reais)
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. Dotação Orçamentária.

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo.

Gestão/Unidade: 153103/15234
Fonte: 1000000000
Programa de Trabalho: 169800
Elemento de Despesa: 339040
PI: M20RKG01ASN

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5 – CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5. Pagamento.

- 5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.
- 5.6. Em hipótese alguma serão pagos serviços não contratados.
- 5.7. As faturas devem apresentar o detalhamento das chamadas por ramal ou linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de um novo ramal ou linha deve ser feito sempre em uma nova página.
- 5.8. O detalhamento da utilização do serviço de dados do ciclo de faturamento fechado também poderá ser solicitado à CONTRATADA esporadicamente, que enviará arquivo em até 3 (três) dias úteis, em formato eletrônico compatível com o descrito neste Termo de Referência.

5.9. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.9.1.** o prazo de validade;
- 5.9.2.** a data da emissão;
- 5.9.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.9.4.** o período de prestação dos serviços;
- 5.9.5.** o valor a pagar; e
- 5.9.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

5.11. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- 5.11.1.** não produziu os resultados acordados;
- 5.11.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.11.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou- os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.13. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.15. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.17. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.19. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

5.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.21. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

6 – CLÁUSULA SEXTA –REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO

6. Reajustamento em Sentido Geral

6.1. Do Reajuste de Preços.

6.1.1. Nas contratações de serviços de Tecnologia da Informação em que haja previsão de reajuste de preços por aplicação de índice de correção monetária, é obrigatória a adoção do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7. Garantia de Execução do Contrato.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8 – CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8. Regime de Execução dos Serviços e Fiscalização.

8.1. A CONTRATADA deverá fornecer e empregar os materiais e equipamentos que se fizerem necessários à execução dos serviços e que sejam adequados às velocidades e padrões técnicos exigidos, tais como: roteadores, modems e acessórios necessários (cabos de pares trançados UTP e fibras ópticas e seus respectivos conectores), na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta, além disso, deverá fornecer meio de transporte, alimentação e hospedagem aos seus funcionários para boa execução dos serviços, objeto do contrato;

8.2. Na execução do serviço, a CONTRATADA deverá substituir imediatamente qualquer empregado cujo comportamento seja considerado e julgado pela CONTRATANTE prejudicial, inconveniente ou insatisfatório ao interessado serviço público.

8.3. Fornecer todo material de EPI'S e EPC'S para segurança ao pessoal envolvido nos trabalhos, conforme estabelece a legislação pertinente, responsabilizando-se por quaisquer danos físicos sofridos por aqueles em decorrência dos serviços ora contratados;

8.4. A CONTRATADA deverá garantir que o enlace seja feito através de cabo de fibra ótica, para todos os links contratados, sendo de sua responsabilidade o fornecimento de DIO, caixas de emenda, cordões, fusões, conversores de mídia (quando for o caso) e demais acessórios necessários;

8.5. A entrega dos equipamentos deverá ser feita por meio de documento que registre o recebimento nas unidades por responsável local e encaminhado uma cópia do mesmo à Superintendência de Tecnologia da Informação da UFRN;

8.6. Realizada a instalação, a CONTRATADA deverá emitir relatório sobre a instalação dos equipamentos a Superintendência de Tecnologia da Informação da UFRN ou disponibilizar na área de gerenciamento fornecida pela CONTRATADA;

8.7. Em caso de dano ao equipamento fornecido ou ao enlace contratado, a CONTRATADA deverá realizar a substituição e/ou manutenção do mesmo e configuração em um prazo máximo de 04 (quatro) horas para o ponto concentrador principal em Natal e 06 (seis) horas para os campi do interior do estado do RN;

8.8. A instalação, configuração e manutenção dos equipamentos locados são de responsabilidade da CONTRATADA;

8.9. Todos os materiais necessários para a instalação dos equipamentos internos e externos, como cabos, conectores, abraçadeiras, parafusos de fixação, anilhas de identificação e equipamentos serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus para a UFRN, e todos deverão ser de alta qualidade e de propriedades físicas que melhor se adaptem às condições a que estarão sujeitos, de acordo com os melhores princípios, práticas de engenharia e Normas Técnicas em vigor;

8.10. Para ativação dos enlaces e circuitos, serão de responsabilidade da CONTRATADA os serviços de envio e logística dos equipamentos necessários para a localidade onde será instalado.

8.11. A CONTRATADA deverá observar os seguintes critérios quanto à manutenção da disponibilidade e da qualidade dos serviços:

8.11.1. O serviço dedicado de interligação/conectividade será provido 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia;

8.11.2. Quaisquer interrupções nos serviços serão consideradas indisponibilidade, exceto se ocasionadas pela UFRN e ou programadas, sendo estas, comunicadas 72h antes e devidamente autorizadas pela Superintendência de Tecnologia de Informação da UFRN;

8.11.2.1. O tempo de interrupção deverá ser considerado entre o início da interrupção registrada pela UFRN até a recuperação total da conectividade;

8.11.3. Em caso de indisponibilidade em um enlace por qualquer motivo, e depois de restabelecida a disponibilidade, nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes houver nova indisponibilidade pelo mesmo motivo, será considerado para efeito de cálculo de descontos o período de tempo decorrido desde a primeira interrupção;

8.11.4. Fator de Disponibilidade de 99,5% para o sítio principal da rede e para os enlaces dos demais campi em todo o estado do RN, a ser medido mensalmente;

8.11.5. O tempo de latência deverá ser de no máximo de 30 ms, nos enlaces compreendidos entre o sítio principal e os pontos de presença dos campi do interior;

8.11.6. O índice de perda de pacotes, mensal, entre o enlace principal e qualquer enlace da rede não pode ultrapassar 1% de perda;

8.12. Para efeitos de pagamento, quando solicitado, a CONTRATADA emitirá relatório de padrão de qualidade em conjunto com a nota fiscal, a ser paga, de todos os índices de medição (inclusive disponibilidade), comprovando assim a qualidade do serviço exigido por este documento. Tal relatório também poderá ser disponibilizado no serviço de gerenciamento que será disponibilizado pela CONTRATADA à UFRN;

8.12.1. Independente do relatório requisitado pela UFRN, a CONTRATADA deverá dispor de todos os dados de qualidade de serviço, atualizados, no ambiente de gerenciamento de serviços fornecido à UFRN para acompanhamento e gerenciamento do serviço;

8.13. Detectado a falta de padrão na qualidade do serviço, seja pela CONTRATADA ou pela UFRN, a CONTRATADA deverá apresentar imediatamente na fatura do mês subsequente o desconto referente ao não cumprimento do padrão de qualidade exigido por este documento tomando por base a fórmula seguinte:

$$Vd = T \times P / 1440$$

onde:

P = Preço do elemento de rede onde ocorreu interrupção;

T = Número de períodos de 30 (trinta) minutos da interrupção do elemento de rede; Vd = Valor

do desconto em R\$ (reais)

8.14. O Período mínimo a ser considerado, para efeito de desconto, é de 30 (trinta) minutos consecutivos. Os períodos adicionais ainda que na fração de 30 (trinta) minutos serão considerados como períodos inteiros;

8.15. Não serão concedidos descontos por interrupção ou indisponibilidade, na ocorrência dos eventos ocasionados por operação, falha na infraestrutura da rede elétrica interna ou externa, ou quaisquer outros causados pela UFRN;

8.16. A CONTRATADA deve dispor de telefone e portal na Internet para ser registrado todo e qualquer tipo de solicitação, tendo um representante, definido pela operadora, responsável pelo acompanhamento de todos os chamados da UFRN;

8.17. A qualquer momento a UFRN poderá solicitar à CONTRATADA, sem ônus adicionais e sem interrupção dos serviços, e em qualquer enlace da rede a medição de parâmetros ou indicadores (a contratada terá o prazo de 5 dias úteis para apresentação do relatório das medições).

8.18. Todas as etapas das configurações dos equipamentos poderão ser supervisionadas por equipe técnica indicada pela UFRN.

8.19. Os critérios de configuração deverão ser repassados, quando solicitados, à Superintendência de Tecnologia da Informação da UFRN.

8.20. Os equipamentos a serem instalados nas dependências da UFRN deverão, preferencialmente, serem padronizados para instalação em racks de 19 polegadas;

8.21. Não cumprimento dos prazos estipulados será considerado indisponibilidade, cabendo a aplicação dos descontos previstos neste documento;

8.22. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente, disponibilizar serviço de gestão proativa, para todos os equipamentos ativos na infraestrutura dos serviços de comunicação e Internet, com funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana;

8.23. A CONTRATADA deverá permitir acesso às informações dos equipamentos via SNMP (Simple Network Management Protocol) para a UFRN com função mínima de leitura;

8.24. A CONTRATADA deverá emitir, quando solicitado pela UFRN, relatório descritivo dos circuitos, contendo as seguintes informações:

8.24.1. Código de identificação do circuito;

8.24.2. Número do pregão a que pertence o circuito;

8.24.3. Endereço da ponta "A" (unidade da CONTRATADA) e ponta "B" (unidades administrativas da UFRN);

8.24.4. Velocidade do circuito de acesso;

- 8.24.5.** Data de solicitação do circuito;
- 8.24.6.** Data de ativação/desativação/alteração do circuito;
- 8.24.7.** Tipo/padrão da interface utilizada no circuito;
- 8.24.8.** Meio de transmissão utilizado;
- 8.24.9.** Valor da mensalidade.

8.25. Os administradores das unidades requisitantes deverão comunicar à SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - STI/UFRN - DIRETORIA DE REDES, caso ocorram irregularidades, defeitos, ou incorreções na execução do contrato, tão logo sejam constatados, para que sejam tomadas as medidas saneadoras.

8.26. As especificações técnicas do objeto do presente pregão constam do Relatório de Serviços Licitados, anexo do presente edital.

8.27. Os serviços a serem prestados deverão obedecer rigorosamente às normas técnicas e de segurança e medicina do trabalho, vigentes para trabalhos desta natureza, utilizando-se de equipamentos e ferramentas adequados.

8.28. A CONTRATADA deverá manter o local dos serviços sempre limpo e desobstruído, principalmente após a execução dos serviços, sendo que todos os materiais inúteis deverão ser removidos.

8.29. Todo e qualquer ônus decorrente da execução dos serviços objeto deste pregão, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

8.30. A execução dos serviços deverá acontecer em dias úteis, a partir das 8:00h às 11:00h e das 14:00h às 17:00h.

8.31. A inobservância dos prazos e termos de execução acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no presente edital.

Rotinas de Execução

8.32. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

8.33. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN nº 01/2019 SGD/ME e ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da CONTRATANTE.

8.34. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

8.34.1. Apresentação do Preposto da empresa pelo representante legal da Contratada. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle

Id	Descrição do Bem ou Serviço	UNIDADE	Código CATMAT/CATSER	QUANTIDADE
1	Link de comunicação de dados dedicado para interligar as unidades remotas ao campus centralda UFRN em Natal, com velocidade mínima de 50MBPS.	MÊS	26506	144
2	Link de comunicação de dados dedicado para interligar as unidades remotas ao campus centralda UFRN em Natal, com velocidade mínima de 100MBPS.	MÊS	26506	48
3	Link de comunicação de dados dedicado para interligar as unidades remotas ao campus centralda UFRN em Natal, com velocidade mínima de 200MBPS.	MÊS	26506	48
4	Serviço de instalação de link de transmissão dedados (STD).	SERVIÇO	26506	20

Mecanismos formais de comunicação

8.35. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

- 8.35.1.** Ordem de Serviço;
- 8.35.2.** Ata de Reunião;
- 8.35.3.** Ofício;
- 8.35.4.** Sistema de abertura de chamados;
- 8.35.5.** E-mail e Cartas.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

8.36. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

8.37. O **Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo**, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da Contratada, e **Termo de Ciência**, a ser assinado por todos os empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação.

MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Modelo de Gestão do Contrato.

Critérios de Aceitação

8.38. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO será realizado pela equipe ou servidor responsável pela fiscalização da contratação no prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento dos documentos comprobatórios da CONTRATADA.

8.39. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.40. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.41. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS SERVIÇOS, a equipe ou servidor responsável pela fiscalização da contratação deverá providenciar o RECEBIMENTO DEFINITIVO, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

8.41.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.41.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.41.3. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR), ou instrumento substituto.

8.42. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO OU DEFINITIVO do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

8.43. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Relatório de Itens do Objeto Licitado e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades

Procedimentos de Teste e Inspeção

8.44. A inspeção será realizada por meio constatação do atendimento conforme especificado neste Termo de Referência.

8.45. A critério da CONTRATANTE, testes poderão ser realizados a fim de comprovar as funcionalidades e a especificação proposta neste TR.

8.46. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) é baseado em indicadores de desempenho, obtidos como resultado de avaliações realizadas por servidor FISCAL ou por grupo de servidores constituindo comissão de avaliação e fiscalização designada para tal.

8.47. Dessa forma, busca-se incluir critérios de desempenho para a prestação de serviços objeto do referido PREGÃO.

8.48. O relatório será elaborado pelo servidor ou comissão responsável com base em notas obtidas na avaliação dos serviços prestados em cada chamado realizado pela CONTRATANTE.

8.49. Na entrega do serviço, a CONTRATANTE apresentará um relatório de avaliação devidamente fundamentado, no qual constará o resultado obtido pela empresa. A partir do recebimento do relatório, caso deseje, a CONTRATADA terá 3 (três) dias para contestar as falhas apontadas e apresentar justificativas, as quais deverão ser analisadas e respondidas pela CONTRATANTE.

8.50. Fiscal ou Comissão de Avaliação e Fiscalização - CAF:

8.50.1. A avaliação do serviço realizado será executada pelo servidor responsável, na qualidade de fiscal, ou por Comissão de Avaliação e Fiscalização - CAF constituída por servidores formalmente designados pela CONTRATANTE.

8.51. Instrumento de Medição de Resultado (IMR):

INDICADOR	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o pleno funcionamento da rede de dados dos campi da UFRN.
Meta a cumprir	Garantir disponibilidade e estabilidade no fornecimento de conexão à rede da UFRN e à Internet para os campi da UFRN.
Forma de aferição e Periodicidade	Por chamado atendido pela CONTRATADA.
Forma de acompanhamento	Via sistema e/ou verificação in loco
Mecanismo de Cálculo	Cada item da Tabela de Ocorrências será valorado e somado, tendo sua pontuação final relacionada a um percentual de desconto na nota fiscal a ser aplicado como glosa ao pagamento mensal.
Início de Vigência	Data da assinatura de contrato
Faixas de ajuste no pagamento	IMR ≤ 0,3: 100% do valor da nota fiscal MENSAL 0,6 ≥ IMR > 0,3: 98% do valor da nota fiscal MENSAL 1,2 ≥ IMR > 0,6: 96% do valor da nota fiscal MENSAL IMR > 1,2: 92% do valor da nota fiscal MENSAL, sempre juízo das sanções previstas no Termo de Referência

8.51.1. O relatório da avaliação deve ser claro e objetivo, apresentando os pontos considerados e incluindo a documentação correspondente. Caso a meta não seja cumprida, o relatório de avaliação será enviado à empresa com prazo aberto para manifestação.

8.51.2. As eventuais justificativas às falhas apontadas devem ser encaminhadas pela CONTRATADA ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

8.51.3. Dirimidas as dúvidas, o fiscal do contrato formaliza o fator de qualidade ajustando o valor da medição ao IMR obtido. Com isso se obtém o valor da fatura e se configura o recebimento definitivo que autoriza a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal de seus serviços.

8.51.4. A aplicação dos descontos referidos neste IMR não excluirá eventual aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência.

9 – CLÁUSULA NONA – GARANTIA DOS SERVIÇOS

9. Garantia dos Serviços.

9.1. A execução da garantia incluirá refazimento parcial ou integral do serviço e substituição de material e não implicará, em qualquer hipótese, ônus para a CONTRATANTE.

9.2. A garantia será exigida da própria CONTRATADA;

9.3. Não será admitida, em hipótese alguma, transferência desta responsabilidade para terceiros.

9.4. Em caso de dano ao equipamento fornecido, a CONTRATADA deverá realizar a substituição e/ou manutenção do mesmo e configuração em um prazo máximo de 04 (quatro) horas para o ponto concentrador principal em Natal e 06 (seis) horas para os campi do interior do estado do RN;

9.5. A Central de Assistência Técnica da CONTRATADA deverá estar à disposição da UFRN para recebimento de reclamações no período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano;

9.6. A Central de Assistência Técnica da CONTRATADA deverá permitir comunicações de inoperância através de telefone, com atendimento em língua portuguesa, e através de endereço eletrônico;

9.7. As reclamações serão tratadas pelos Centros de Serviço da CONTRATADA, que deverá dispor de uma estrutura capacitada para o atendimento às reclamações da UFRN, acionando automaticamente às equipes de manutenção e o gerenciamento da recuperação do Serviço e responsabilizando o atendimento comercial para acompanhamento das solicitações;

9.8. A CONTRATADA deverá apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, todos os procedimentos e informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte e solução de problemas.

9.9. Os serviços de assistência técnica nos circuitos envolvidos serão realizados em qualquer horário, 07 (sete) dias por semana. Os serviços de assistência técnica que necessitem ser executados nas dependências da UFRN serão realizados em dias e horários a serem estabelecidos pela Superintendência de Tecnologia da Informação. Em caso de impedimento ao acesso de técnicos no local da ocorrência, que seja de responsabilidade da UFRN, o cômputo do período de indisponibilidade não considerará o período de tempo em que o técnico da CONTRATADA permanecer impedido de realizar a manutenção.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10. Obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

Deveres e Responsabilidades Gerais da CONTRATANTE

10.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

10.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência ou Projeto Básico;

10.3. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

10.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

10.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

10.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

10.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

10.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos, cuja criação ou alteração sejam objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

10.9. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e, posterior, recebimento definitivo;

Deveres e Responsabilidades Especiais da CONTRATANTE

10.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.11. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.12. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.13. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de

Referência e no Relatório de Itens do Objeto Licitado;

10.14. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.15. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.15.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.15.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.15.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.16. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.17. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.18. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.19. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

10.20. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.21. A CONTRATANTE designará servidores, credenciando-os junto à CONTRATADA, para fiscalização e acompanhamento dos serviços e demais obrigações constantes do instrumento de contrato;

Deveres e Responsabilidades Gerais da CONTRATADA

10.22. Indicar formalmente e por escrito, **após a assinatura do contrato e antes do início da execução do objeto**, junto à contratante, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução do objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato;

10.23. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

10.24. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

10.25. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

10.26. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

10.27. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

10.28. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato; e

10.29. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

10.30. Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

10.31. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da contratante;

10.32. Não fazer uso das informações prestadas pela contratante para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;

Deveres e Responsabilidades Especiais da CONTRATADA

10.33. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, do Relatório de Itens do Objeto Licitado e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência, no Relatório de Itens do Objeto Licitado e em sua proposta;

10.34. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.35. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.36. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.37. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.38. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5)

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.39. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.40. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.41. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.42. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.43. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.44. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.45. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.46. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.47. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.48. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.49. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.50. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.51. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.52. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.53. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.54. Nos casos em que couber, assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII - F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.54.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.54.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. Sanções Administrativas.

Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

11.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar

de entregar documentação exigida neste edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento/realização de seu objeto, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência.

11.2.2. Multa:

11.2.2.1. Multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor de sua proposta final vencedora, se der causa a pelo menos um dos inadimplementos estabelecidos a seguir:

11.2.2.1.1. Não aceitar a Nota de Empenho no prazo de validade de sua proposta vencedora;

11.2.2.1.2. Deixar de entregar, ainda que parcialmente, documentação, inclusive a proposta final vencedora ou documentos de habilitação, exigidos nos termos e prazos do presente edital.

11.2.2.1.3. Deixar de entregar no prazo estabelecido no instrumento convocatório, devidamente assinado, o contrato, conforme disposições contidas no edital.

11.2.2.1.4. Apresentar documentação falsa, ainda que parcialmente.

11.2.2.1.5. Não manter sua proposta integralmente nos termos e valores em que foi regularmente apresentada e aceita pelo pregoeiro.

11.2.2.1.6. Comportar-se de modo inidôneo.

11.2.2.1.7. Fizer declaração falsa, ainda que parcialmente, quanto a qualquer dos requisitos de habilitação exigidos e/ou quanto ao cumprimento de quaisquer das demais exigências previstas no respectivo edital e seus anexos.

11.2.2.1.8. Cometer fraude fiscal.

11.2.2.2. Multa de mora de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de bens ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, limitada ao percentual máximo de 10,00% (dez por cento);

11.2.2.3. Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total de todos aqueles itens da ARP registrados para o fornecedor, quanto for constatado que pelo menos um destes itens está vencido, sem prejuízo da aplicação do disposto no inciso "II" deste Subitem, a juízo da Administração. Se houver Contrato, entretanto, a referida multa será aplicada sobre o seu valor total. Considera-se item vencido o item de material não entregue no prazo estabelecido ou o item de serviço não iniciado ou não executado nos prazos determinados. (Lei 8.666/1996, art. 86, § 1º).

11.2.3. Impedimento de licitar e de contratar com a União e o descredenciamento da empresa junto ao SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais em conformidade o previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.2.5. As sanções previstas nos subitens **7.16.2.1, 7.16.2.2 e 7.16.2.3** do subitem **7.16.2** poderão ser aplicadas de forma concomitante com as sanções previstas nos subitens **7.16.1, 7.16.3 e 7.16.4**, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.3. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

11.4. Caberá aos órgãos participantes, e órgãos não participantes (carona) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

11.5. Deverá ser observado o Princípio do Devido Processo Legal na hipótese de aplicação das penalidades, devendo em qualquer hipótese de aplicação de penalidade ser assegurados ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

11.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei,

inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Tabela de ocorrências:

OCORRÊNCIAS	PONTOS
Não manutenção no SICAF das condições de habilitação - POR OCORRÊNCIA/DIA.	0,3
Apresentação da fatura sem os documentos complementares exigidos para efetivação do pagamento - POR DIA DE ATRASO APÓS NOTIFICADO.	0,3
Não dar andamento aos procedimentos de manutenção no prazo de 30 minutos após abertura do chamado - POR CHAMADO.	0,3
Atraso na prestação das informações, esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE - PARA CADA 24 HORAS DE ATRASO.	0,3
Não cumprir os termos do Gerenciamento proativo conforme Termo de Referência - POR OCORRÊNCIA.	0,3
Não cumprir a taxa de latência e a perda de pacotes permitida conforme Termo de Referência - POR OCORRÊNCIA.	0,3
Não cumprir o prazo estabelecido para manutenção conforme Termo de Referência (4 horas para Natal e 6 horas para o interior do RN) - POR OCORRÊNCIA.	0,6
Não cumprir o Fator de Disponibilidade de 99,5% - POR OCORRÊNCIA.	1,2
Cobrança por serviços não realizados - PARA CADA SERVIÇO COBRADO INDEVIDAMENTE.	1,3

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12. Rescisão.

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13. Vedações e Permissões

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14. Alterações.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO da IN n. 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15. Dos Casos Omissos.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16. Publicação.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17. Foro.

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Natal/RN, Seção Judiciária do Estado Rio Grande do Norte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

.....
Representante legal da CONTRATANTE

.....
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....
CPF: ID:

.....
CPF: ID:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS LICITADOS

LISTA DOS MATERIAIS								
Item	Especificação do Material	Unid.	Quant. Int.	Quant. Ext.	Cotação Mínima	Valor Unitário	Total	
1	4013000000071	UNIDADE	48	0	48	R\$ 1.400,00	67.200,00	
	LINK DE COMUNICAÇÃO DE DADOS DEDICADO PARA INTERLIGAR AS UNIDADES REMOTAS AO CAMPUS CENTRAL DA UFRN EM NATAL , COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 100 MBPS							
	Link de comunicação de dados dedicado para interligar as unidades remotas ao Campus Central da UFRN em Natal, com velocidade mínima de 100 Mbps, taxas simétricas de download/upload de 100% / 100%, operando em modo Full-Duplex, com banda 100% garantida e englobando a locação dos equipamentos de acesso necessários ao funcionamento da conectividade e demais especificações constantes do termo de referência (MENSAL). CATSER 26506 CATMAT/CATSER:26506							
	Quant. Int.							
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE				48		R\$ 67.200,00	
2	4013000000070	UNIDADE	48	0	48	R\$ 1.550,00	74.400,00	
	LINK DE COMUNICAÇÃO DE DADOS DEDICADO PARA INTERLIGAR AS UNIDADES REMOTAS AO CAMPUS CENTRAL DA UFRN EM NATAL , COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 200 MBPS							
	Link de comunicação de dados dedicado para interligar as unidades remotas ao Campus Central da UFRN em Natal, com velocidade mínima de 200 Mbps, taxas simétricas de download/upload de 100% / 100%, operando em modo Full-Duplex, com banda 100% garantida e englobando a locação dos equipamentos de acesso necessários ao funcionamento da conectividade e demais especificações constantes do termo de referência (MENSAL). CATSER 26506 CATMAT/CATSER:26506							
	Quant. Int.							
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE				48		R\$74.400,00	

3	4013000000069	UNIDADE	144	0	144	R\$ 1.300,00	187.200,00	
LINK DE COMUNICAÇÃO DE DADOS DEDICADO PARA INTERLIGAR AS UNIDADES REMOTAS AO CAMPUS CENTRAL DA UFRN EM NATAL , COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 50 MBPS								
Link de comunicação de dados dedicado para interligar as unidades remotas ao Campus Central da UFRN em Natal, com velocidade mínima de 50 Mbps, taxas simétricas de download/upload de 100% / 100%, operando em modo Full-Duplex, com banda 100% garantida e englobando a locação dos equipamentos de acesso necessários ao funcionamento da conectividade e demais especificações constantes do termo de referência (MENSAL). CATSER 26506 CATMAT/CATSER:26506								
Quant. Int.								
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE				144	R\$ 187.200,00		
4	4013000000072	UNIDADE	20	0	20	R\$ 200,00	4.000,00	
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE LINK DE TRANSMISSÃO DE DADOS								
Serviço de Instalação de link de transmissão de dados (STD), incluindo todos os insumos e serviços de adequações necessários. CATSER 26506 CATMAT/CATSER:26506								
Quant. Int.								
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE				20	R\$ 4.000,00		
Detalhamento Por Unidade								
	UASG							
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE					R\$ 332.800,00		
Valor Total do Processo: R\$ 332.800,00								



Emitido em 30/01/2023

CONTRATO Nº 39/2023 - CONTRATOS/PROAD (11.02.16)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 31/01/2023 08:36)

JOSE DANIEL DINIZ MELO

REITOR

(Assinado digitalmente em 30/01/2023 14:22)

FELIPE RIBEIRO PEREIRA

ASSINANTE EXTERNO

CPF: ###.###.154-##

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrn.br/documentos/> informando seu número: **39**, ano: **2023**, tipo:
CONTRATO, data de emissão: **30/01/2023** e o código de verificação: **120e8c349f**